



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

### **RESOLUÇÃO Nº 123/13 - CIB/RS**

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

o princípio da descentralização político-administrativa no âmbito do SUS, previsto na Constituição Federal e na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

a Resolução nº 250/07 - CIB/RS, de 17 de dezembro de 2007, que aprovou o Regulamento Técnico estabelecendo a responsabilidade do Estado e Municípios em relação às ações de Vigilância Sanitária, definindo critérios e parâmetros para organização, hierarquização, regionalização e descentralização das mesmas no Estado do Rio Grande do Sul, ou outra que vier a substituí-la;

a necessidade de implantar um Sistema de Informação de Vigilância Sanitária no Estado do Rio Grande do Sul como ferramenta de trabalho para qualificar a gestão dos órgãos de vigilância sanitária e ampliar sua capacidade de enfrentamento de situações adversas em todas as esferas (municipal, regional e estadual);

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 10/04/13.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Oficializar o Sistema de Informação de Vigilância Sanitária do Estado do Rio Grande do Sul (SIVISA/RS) como ferramenta de trabalho para qualificar a gestão dos órgãos de vigilância sanitária em todas as esferas (municipal, regional e estadual) do Sistema Único de Saúde do Estado (SUS/RS).

**§ 1º** - O SIVISA/RS é um sistema informatizado, de base municipal, descentralizado e hierarquizado, que tem por finalidade subsidiar o planejamento e a avaliação das ações de vigilância sanitária nos diferentes níveis de gestão do SUS/RS, cabendo à Divisão de Vigilância Sanitária do Centro Estadual de Vigilância em Saúde sua coordenação, capacitação e apoio técnico aos municípios.

**§ 2º** - Fica definido o SIVISA/RS como instrumento para a padronização estadual do cadastramento e licenciamento dos estabelecimentos, serviços e equipamentos de interesse da Vigilância Sanitária, cabendo à Vigilância Sanitária das Secretarias Municipais de Saúde sua alimentação.

**Art. 2º** - O SIVISA/RS será disponibilizado, sem custo, aos municípios.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 22 de abril de 2013.

CIRO SIMONI  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS